



PREFEITURA MUNICIPAL DE CASTANHAL
SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE
FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE
CNPJ: 07.918.201/0001-11

ATA DE REGISTRO DE PREÇOS Nº 020/2023-FMS
PREGÃO ELETRÔNICO SRP Nº 009/2023-FMS

No Vigésimo dia do mês de março do ano de 2023, o **FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE DE CASTANHAL**, inscrito no CNPJ sob o nº 07.918.201/0001-11, com sede e foro na cidade de Castanhal/PA, à Tv. Cônego Leitão nº 1943, Centro, por sua representante legal, a Secretária Municipal de Saúde Sra. **CRISTINA ANDRADE YOKOTE**, brasileira, enfermeira, casada, portadora da Carteira de Identidade nº 1660844 – 3ª via, expedida pela PC/PA e inscrita no Cadastro de Pessoas Físicas – CPF sob o nº 318.837.452-68, residente e domiciliada na Av. Barão do Rio Branco, nº 1190, Bairro: Nova Olinda, CEP 68.742-000, nesta cidade de Castanhal/PA, considerando a homologação da licitação na modalidade **Registro de Preços originário do Pregão Eletrônico nº 009/2023-FMS**, processo administrativo nº **2023/1/178** nos termos das condições previstas no Edital, na Lei nº 10.520, de 17/07/2002, Decreto 7.892, de 23/01/2013, Decreto nº 8.538, de 06/08/2015, Decreto nº 10.024, de 20/09/2019, e suas alterações posteriores, aplicando-se subsidiariamente, a Lei nº 8.666, de 21/06/1993 e as demais normas legais correlatas, **RESOLVE** registrar o preço da empresa abaixo indicada e qualificada:

-

MS HOSPITALAR LTDA, com sede na Rua Buenópolis, nº 200, Bairro 35º BI, CEP 44.094-594, Feira de Santana/BA, Telefones: (75) 4009-7171, inscrita no CNPJ sob o número 36.191.620/0001-00, E-mail sac@mshosp.com.br representada neste ato pelo Sr. **Jeanderson Alecrim de Santana**, brasileiro, casado em comunhão parcial de bens, empresário, domiciliado na Rua Eptácio pessoa, nº 214, bairro Serraria Brasil, Feira de Santana/BA, portador da Carteira de Identidade nº 0941188256 e CPF nº 013.762.285-64;

Observada as condições dispostas nas Cláusulas que seguem:

CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO:

1.1. A presente Ata Registro de Preços estabelece as cláusulas e condições gerais para o registro de preços objetivando a presente licitação, na modalidade **Pregão Eletrônico**, pelo **Sistema de Registro de Preços**, para a **CONTRATAÇÃO DE EMPRESA PARA AQUISIÇÃO DE MEDICAMENTOS PARA ATENDER AS DEMANDAS JUDICIAIS DESTINADAS A SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE DE CASTANHAL/PA, CONFORME ESPECIFICAÇÕES E QUANTITATIVOS CONSTANTES NO TERMO DE REFERÊNCIA, por um período de 12 (Doze) meses**, de acordo com as especificações, normas e condições estabelecidas no Edital do **Pregão Eletrônico SRP Nº 009/2023/FMS** e seus Anexos.

CLÁUSULA SEGUNDA – DOS ÓRGÃOS INTEGRANTES

2.1. Integra a presente Ata, a **SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE**, na qualidade de **ÓRGÃO GERENCIADOR**.

2.2. Qualquer órgão ou entidade poderá solicitar a utilização da presente Ata, independentemente da participação ou não na licitação em epígrafe, observadas as exigências contidas na legislação aplicável.

CLÁUSULA TERCEIRA – DOS PREÇOS REGISTRADOS:

3.1. A partir desta data ficam registrados no **FMS** o preço do fornecido a seguir relacionado, objetivando o compromisso de fornecer os medicamentos para atender as demandas da Secretaria Municipal de Saúde, neste Município de Castanhal/PA, em atenção as suas demandas judicializadas, nas condições estabelecidas no ato convocatório.



PREFEITURA MUNICIPAL DE CASTANHAL
SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE
FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE
CNPJ: 07.918.201/0001-11

CLÁUSULA QUARTA – DO FORNECIMENTO:

4.1. O ajuste com o fornecedor registrado será formalizado pela SMS mediante a formalização de instrumento de ata ou emissão/recebimento da respectiva Nota de Empenho, observadas as disposições contidas no Edital do Pregão Eletrônico.

4.2. O compromisso de entrega só estará caracterizado mediante o comprovado recebimento da Nota de Empenho pelo Fornecedor.

4.3. O fornecedor registrado fica obrigado a atender todos os pedidos efetuados durante a validade desta Ata de Registro de Preços.

4.5. O fornecedor se obriga a manter, durante o prazo de vigência do Registro de Preços, todas as condições de habilitação exigidas no Edital de Pregão.

CLÁUSULA QUINTA – DO FATURAMENTO:

5.1. A **contratada** deverá emitir nota fiscal/fatura em moeda nacional (Real), correspondente à prestação dos serviços.

5.2. A nota fiscal deverá constar:

a) Necessariamente: A razão social e o endereço completo da Prefeitura Municipal/Fundo Municipal de Saúde de Castanhal/PA, a descrição detalhada, os valores unitários e totais dos produtos;

b) Preferencialmente: A identificação do número do processo licitatório que deu origem à contratação, número da Ata de Registro de Preços e o número do Pedido de Compra.

5.3. A **contratante** terá 5 (Cinco) dias, a contar da apresentação da nota fiscal/fatura, para aceitá-la ou rejeitá-la.

5.4. A nota fiscal/fatura não aprovada será devolvida para as correções necessárias, com as informações que motivaram a sua rejeição, contando-se o prazo para pagamento, a partir da data de sua reapresentação com as correções.

5.5. A devolução da nota fiscal/fatura não aprovada, em hipótese alguma servirá de pretexto para que a CONTRATADA interrompa o fornecimento dos produtos.

CLÁUSULA SEXTA – DO PAGAMENTO:

6.1. O pagamento será realizado pelo Fundo Municipal de Saúde de Castanhal/PA, através de crédito em qualquer Agência Bancária, de sua livre escolha.

6.2. O pagamento dar-se-á em até 30 (Trinta) dias após o fornecimento do produto, mediante apresentação da nota fiscal referente ao objeto licitado, após atestado pelo setor competente.

CLÁUSULA SÉTIMA – DA ALTERAÇÃO DA ATA DE REGISTRO DE PREÇO:

7.1. É vedado efetuar acréscimos nos quantitativos fixados pela ata de registro de preço, inclusive acréscimo de que trata o § 1º do art.65 da Lei nº 8.666 de 1993.

7.2. O preço registrado poderá ser revisto no termo da alínea “d” do inciso II do caput do art.65 da Lei nº



PREFEITURA MUNICIPAL DE CASTANHAL
SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE
FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE
CNPJ: 07.918.201/0001-11

8.666/93, em decorrência de eventual redução dos preços praticados no mercado ou de fato que eleve o custo dos serviços registrados, cabendo ao órgão gerenciador promover as negociações junto aos fornecedores.

7.3. Quando o preço inicialmente registrado, por motivo superveniente, tornar-se superior ao preço praticado no mercado, o órgão gerenciador deverá:

7.3.1. Convocar o fornecedor visando à negociação para redução de preços e sua adequação ao praticado pelo mercado;

7.3.2. Frustrada a negociação, liberar o fornecedor do compromisso assumido e cancelar o registro, sem aplicação de penalidade;

7.3.4. Convocar os demais fornecedores visando igual oportunidade de negociação, observada a ordem de classificação original do certame.

7.3.5. Quando o preço de mercado tornar-se superior aos preços registrados e o fornecedor, mediante requerimento devidamente comprovado, não puder cumprir o compromisso, o órgão gerenciador poderá:

7.4. Convocar o fornecedor visando à negociação de preços e sua adequação ao praticado pelo mercado nos termos da alínea “d” do inciso II do caput do art. 65 da Lei nº 8.666/93, quando cabível, para reaver o preço registrado em razão da superveniência de fatos imprevisíveis, ou previsíveis, porém de consequências incalculáveis, retardadores ou impeditivos da execução do ajustado, ou, ainda em caso de força maior, caso fortuito ou fato do príncipe, configurando álea econômica extraordinária e extracontratual.

7.5. Caso inviável ou frustrada a negociação, liberar o fornecedor do compromisso assumido, caso a comunicação ocorra antes do pedido de fornecimento, sem aplicação da penalidade se confirmada a veracidade dos motivos e comprovantes apresentados;

7.6. Convocar os demais fornecedores para assegurar igual oportunidade de negociação, quando cabível.

CLÁUSULA OITAVA – DO CANCELAMENTO DO REGISTRO DE PREÇOS:

8.1. O fornecedor registrado terá o seu registro cancelado quando:

- a)** Descumprir as condições da Ata de Registro de Preços;
- b)** Não aceitar reduzir seus preços registrados na hipótese de se tornarem superiores aos praticados no mercado;
- c)** Não receber Nota de Empenho;
- d)** Houver razões de interesse público.

8.2. O cancelamento de registro, nas hipóteses previstas, assegurados o contraditório e a ampla defesa serão formalizados por despacho da autoridade competente.

8.3. O fornecedor registrado poderá solicitar o cancelamento de seu registro de preço na ocorrência de caso fortuito ou de força maior devidamente comprovados.

CLÁUSULA NONA - DA VIGÊNCIA DA ATA:

9.1. A presente Ata de Registro de Preços terá vigência de **12 (Doze) meses**, a partir da data de sua assinatura, com eficácia após a sua publicação no Diário Oficial do Município.



PREFEITURA MUNICIPAL DE CASTANHAL
SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE
FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE
CNPJ: 07.918.201/0001-11

9.2. Durante o prazo de vigência da Ata o Fundo Municipal de Saúde de Castanhal/PA, não fica obrigado a

CLÁUSULA DÉCIMA – DA DIVULGAÇÃO DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS:

firmar contratações.

10.1 A presente Ata será divulgada com publicação no Diário Oficial do Município.

11.1. A empresa contratada obriga-se a manter atualizada, durante toda a vigência desta Ata, as condições de

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA:

habilitação apresentadas na licitação;

11.2. Não transferir a outrem, no todo ou em parte, o objeto da licitação, sem prévia anuência do Fundo Municipal de Saúde de Castanhal/PA;

11.3. Arcar com eventuais prejuízos causados ao Fundo Municipal de Saúde de Castanhal/PA e/ou terceiros, provocados por erros cometidos por seus empregados, na entrega dos produtos adquiridos;

11.4. Comunicar imediatamente ao Fundo Municipal de Saúde de Castanhal/PA todas as alterações eventualmente ocorridas no ato constitutivo da empresa contratada;

11.5. Utilizar-se de forma privativa e confidencial das informações e documentos fornecidos pelo Fundo Municipal de Saúde de Castanhal/PA para execução dos serviços;

11.6. Facilitar ao Fundo Municipal de Saúde de Castanhal/PA a conferência da qualidade dos materiais a serem entregues;

11.7. Arcar com qualquer despesa no tocante à entrega, carga e descarga de produtos.

11.8. Encaminhar cópia da(s) nota(s) de empenho emitida(s) em decorrência da presente Ata de registro de preços, para controle e acompanhamento do Órgão Gestor assim que solicitado;

11.9. Na ocasião da assinatura da Ata, a licitante vencedora deverá dispor de Certificação Digital, nos termos da resolução nº11.535/2014-TCM.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDO – DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE:

12.1. Proporcionar todas as facilidades indispensáveis ao bom cumprimento das obrigações contratuais;

12.2. Promover os pagamentos dentro prazo de até 30 (Trinta) dias, após o ateste no documento fiscal correspondente à aquisição dos bens, verificados e aceitos pelo Fundo Municipal de Saúde de Castanhal/PA.

12.3. Designar empregado do seu quadro de pessoal, para representá-la no acompanhamento e fiscalização dos bens adquiridos.

12.4. Comunicar por escrito, por e-mail ou correspondência, à empresa contratada a respeito de qualquer irregularidade detectada na entrega dos produtos.

12.5. Fornecer à empresa contratada todas as informações relacionadas com o objeto desta licitação, visando obter os melhores resultados na aquisição dos produtos constantes do referido edital.

12.6. Fornecer Atestado de capacidade técnica quando solicitado, desde que atendidas às obrigações contratuais.



PREFEITURA MUNICIPAL DE CASTANHAL
SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE
FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE
CNPJ: 07.918.201/0001-11

12.7. A contrante indica, pela Portaria nº 326/2023 a Sra. **Lorena Gusmão Melo Pina**, Matrícula nº 757283-4 como Fiscal Titular, e a Sra. **Glauciane Sales Rocha**, Matrícula nº 048802-1 como fiscal suplente, como representantes da Secretaria Municipal de Saúde, responsável pela orientação e fiscalização do objeto desta Ata.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIR – DO REGISTRO NO TRIBUNAL DE CONTAS DO MUNICÍPIO:

13.1. A presente Ata deverá ser registrada no TRIBUNAL DE CONTAS DO MUNICÍPIO no prazo de 30 (Trinta) dias conforme prescreve o art. 3º IV da instrução normativa nº 04/2003-TCM.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA – DAS PENALIDADES:

14.1. Nos termos do artigo 7º da Lei 10.520/2002, a licitante que, convocada dentro do prazo de validade da sua proposta, não celebrar o instrumento contratual, deixar de entregar ou apresentar documentação falsa exigida para o certame, ensejar o retardamento da execução de seu objeto, não mantiver a proposta, falhar ou fraudar na execução do instrumento contratual ficará impedida de licitar e contratar com a Administração Pública pelo prazo de até 5 (Cinco) anos, sem prejuízo das penalidades previstas nos artigos 86 e 87 e 88 da Lei nº 8.666/93.

14.2. Nos termos do art. 87 da Lei nº 8.666/93, pela inexecução total ou parcial do objeto deste Edital, a licitante, garantida a prévia defesa, ficará sujeita às seguintes sanções:

14.2.1. Pelo atraso na entrega do(s) produto(s): multa moratória equivalente a 1% (Um por cento) do valor do Pedido de Compra, por dia de atraso, admitindo-se no máximo 10 (Dez) dias de atraso, após o que poderá ser caracterizada a inexecução total do objeto, a critério da contratante.

14.2.2. Pela inexecução total ou parcial: multa indenizatória de até 20% (Vinte e por cento) do valor global do Pedido de Compra, sem prejuízo da cobrança da multa moratória a critério da Contratante.

14.2.3. A multa indenizatória decorrente de configuração de inexecução parcial ou total do objeto poderá ser cumulada com as demais penalidades previstas em lei ou no presente Edital, uma vez que possuem caráter de sanção administrativa.

14.2.4. A multa indenizatória prevista não exime a **licitante/contratado** da reparação de eventuais perdas e danos que seu ato punível venha a acarretar à **contratante**.

14.2.5. A configuração da inexecução total ou parcial ensejará, a critério da Contratante, a sua rescisão, com as consequências contratuais e as previstas em lei ou regulamento, nos termos do artigo 77 da Lei 8.666/93;

14.2.6. Impedimento de licitar e contratar com a Administração Pública pelo prazo de até 05 (Cinco) anos, nos termos do artigo 7º da Lei nº 10.520, de 17 de Julho de 2002;

14.3. Se o valor da multa ou indenização devida não for recolhido, será automaticamente descontado do preço a que a contratada vier a fazer jus, acrescido de juros moratórios de 01% (Um por cento) ao mês, ou quando for o caso, cobrado judicialmente.

14.4. A cobrança das multas previstas em lei e no presente Edital não exclui o direito da PMC/FMS de requerer eventuais indenizações pelos danos causados pela empresa Contratada em decorrência da presente contratação, desde que devidamente comprovados e garantida a ampla defesa da Contratada.

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA – DISPOSIÇÕES FINAIS:



PREFEITURA MUNICIPAL DE CASTANHAL
SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE
FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE
CNPJ: 07.918.201/0001-11

15.1. Integram a presente Ata, independente de transcrição, o Edital do Pregão Eletrônico **SRP nº 009/2023-FMS** e a proposta da empresa.

15.2. Os casos omissos serão resolvidos com base na legislação administrativa pertinente, em especial das Leis Federais nº 10.520/02, Lei Federal nº 8.666/93, Decretos nº 10.024/19, 7.892/13, 8.538/15 e alterações posteriores, aplicando-se ao presente instrumento as regras dispostas no Edital e seus anexos.

CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA – DO FORO:

15.1. Fica eleito o Foro da cidade de Castanhal, Estado do Pará, com renúncia a qualquer que seja para dirimir as questões que porventura surgirem na execução da presente Ata de Registro de Preços.

15.2. E por estarem de acordo com as disposições contidas na presente Ata, o **FMS** assina o presente instrumento e o fornecedor registrado assina o respectivo anexo, na pessoa dos seus representantes legais, que vai assinada em 03 (Três) vias de igual e teor e forma.

CRISTINA ANDRADE YOKOTE
Secretária Municipal de Saúde

KAREN MONTEIRO DOS SANTOS
Pregoeira/FMS

MS HOSPITALAR LTDA
CNPJ: 36.191.620/0001-00
Representante Legal: Jeanderson Alecrim de Santana



Resultado por Fornecedor



GOVERNO DO ESTADO DO PARÁ
FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE DE CASTANHAL

Pregão Nº 00009/2023(SRP) - (Decreto Nº 10.024/2019)

RESULTADO POR FORNECEDOR

36.191.620/0001-00 - MS HOSPITALAR LTDA

Item	Descrição	Unidade de Fornecimento	Quantidade	Critério de Valor (*)	Valor Unitário	Valor Global
2	<u>Nintedanibe</u>	Cápsula	1080	R\$ 343,2800	R\$ 270,7300	R\$ 292.388,4000
Marca: SUNPHARMA Fabricante: SUNPHARMA Modelo / Versão: Cápsula Descrição Detalhada do Objeto Ofertado: Esilato de Nintedanibe 150 mg (AMPLA CONCORRÊNCIA) < Registro ANVISA : 1468201060061 > - Apresentação: CX C/ 60 cps						
3	<u>Nintedanibe</u>	Cápsula	360	R\$ 343,2800	R\$ 270,7300	R\$ 97.462,8000
Marca: SUNPHARMA Fabricante: SUNPHARMA Modelo / Versão: Cápsula Descrição Detalhada do Objeto Ofertado: Esilato de Nintedanibe 150 mg (ITEM EXCLUSIVO PARA ME, EPP, MEI) < Registro ANVISA : 1468201060061 > - Apresentação: CX C/ 60 CPS						
Total do Fornecedor:						R\$ 389.851,2000

Valor Global da Ata: R\$ 389.851,2000

(*) É necessário detalhar o item para saber qual o critério de valor que é utilizado: Estimado ou Referência ou Máximo Aceitável.



Imprimir o
Relatório

Voltar

KAREN
MONTEIRO
O DOS
SANTOS:9
48943532
53

Assinado de
forma digital
por KAREN
MONTEIRO DOS
SANTOS:948943
53253
Data: 2023.03.07
10:32:57 -03'00'